

LEI MUNICIPAL Nº. 1.266/2006

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dá nova redação a Seção II – DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO acrescentando o Art. 133-A, que Dispõe hipóteses de Isenção e Redução das Alíquotas do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza nas hipóteses que relaciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A SEÇÃO II – DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO, do Código Tributário Municipal, Lei n.º 1.259/2005, passa a vigorar com a seguinte denominação e acrescido do Art. 133-A:

SEÇÃO II – DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO E DAS ISENÇÕES

Art. 133 -

Art. 133-A – São isentos do imposto:

I - Concertos, recitais, “shows”, exhibições cinematográficas, quermesses e espetáculos similares, quando realizados para fins assistenciais e educacionais, por entidades regularmente constituídas;

II - Os pequenos artífices, assim considerados os que, em seu próprio domicílio, sem porta aberta para a via pública e sem propaganda de qualquer espécie, prestem serviços por conta própria, sem empregados, não se entendendo como tais cônjuge ou filhos do contribuinte;

III - As competições esportivas, em geral;

IV - Micro-Empresas e Empresas de pequeno porte, assim consideradas em Lei Municipal, que sejam prestadoras de serviços, e que passem a desenvolver suas atividades no Município de Penedo, a partir da vigência da presente lei e durante um prazo de 05(cinco) anos, terão o valor do imposto reduzido em 50%(cinquenta por cento);

V - Prestadores de serviço de agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passageiro, excursões, o valor do imposto será reduzido em 40%(quarenta por cento).

§1º - O reconhecimento da isenção, conforme disposta no art 133-A, I, depende de requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

§2º - Ao requerimento referido no parágrafo primeiro, poderá ser exigida, a juntada de documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos necessários ao enquadramento, no regime incentivo disposto no 133-A e seus incisos.

§3º - O Secretário Municipal de Finanças após as providências dos artigos anteriores, encaminhará o processo para a devida apreciação do Prefeito Municipal quanto aos termos do enquadramento das pessoas físicas e jurídicas interessadas.

§4º - O Prefeito Municipal fará publicar o despacho que decidir sobre a concessão dos incentivos.

§5º - Pode a Secretaria Municipal de Finanças, qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação, por parte da empresa enquadrada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.

§6º - As empresas que deixarem de preencher, a qualquer tempo, as condições do seu enquadramento previsto nesta lei, ficarão obrigadas ao recolhimento normal dos tributos municipais devidos, imediatamente após a ocorrência do evento que tenha caracterizado a sua exclusão daquelas condições, sem prejuízo da aplicação de multas, juros e atualizações monetárias devidas.

Art 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, 370º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
Prefeito